



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº0272/2008**

*Em 29 de Setembro de 2008.*

**“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 2009/2012”.**

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

**Art. 2º.** O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais).

**Art. 3º.** O subsídio do Secretário Municipal será de até R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e Tesoureiro, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

**Art. 4º.** Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 01 de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.009.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITAPOROROCA,  
EM 29 DE SETEMBRO DE 2008.**

  
**JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA**  
Prefeito Constitucional